

QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO BANCO DO EMPREENDEDOR

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Patrimônio e Âmbito de Atuação.

Art. 1º - O BANCO DO EMPREENDEDOR é uma Associação Civil sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro na Rua Fúlvio Aducci, 710, bairro Estreito, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O BANCO DO EMPREENDEDOR se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A Associação terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - São objetivos do BANCO DO EMPREENDEDOR:

I. Promover o desenvolvimento econômico e social, através da concessão de crédito por modelo alternativo visando à criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte, formais ou informais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas, dirigidos às pessoas de baixa renda;

II. Promover o desenvolvimento socioeconômico de famílias de baixa renda através da concessão de crédito para aquisição de bens de consumo duráveis novos ou usados, formação profissional, tratamento de saúde, melhorias do meio de transporte e habitação, visando à melhoria das condições socioeconômicas, aumento da renda familiar e da capacidade empreendedora dos beneficiários;

III. Promover, com recursos próprios e recursos de empréstimos não direcionados para atividades produtivas, assistência creditícia a empreendedores e pessoas físicas, cujas necessidades extrapolam os limites legais para o microcrédito produtivo orientado, de forma complementar ao atendimento nas demais modalidades;

IV. Participar do capital social de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte nos termos da lei 10194/01 e resolução 3567/08 do Banco Central do Brasil, cujo objeto social é a concessão de financiamentos a pessoas físicas, a microempresas e a empresas de pequeno porte, com vistas à viabilização de empreendimentos de natureza profissional, comercial, industrial e/ou de serviços, nos termos da legislação pertinente;

V. Prestar assistência técnica e capacitação a micros e pequenos



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, overlapping the bottom of the stamp.

empreendedores e seus empregados visando à melhoria da gestão e o aumento da competitividade dos empreendimentos;

VI. Administrar recursos financeiros repassados através de termos de parceria por entidades públicas ou privadas, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seus objetivos, o BANCO DO EMPREENDEDOR tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Parágrafo Segundo - O BANCO DO EMPREENDEDOR se dedica às suas atividades pela execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e econômicos e a órgãos do setor público que atue em áreas afins.

Parágrafo Terceiro – O BANCO DO EMPREENDEDOR não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parte do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e, os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - A área de atuação do BANCO DO EMPREENDEDOR será em todo território brasileiro.

Parágrafo Único - A fim de cumprir seus objetivos e finalidades o BANCO DO EMPREENDEDOR poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias no âmbito de sua área de atuação, podendo para tanto constituir agências e postos de atendimento, bem como, por recomendação da Diretoria e homologação do Conselho Deliberativo constituir filiais.

Art. 5º - A Associação poderá adotar um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus direitos e deveres.

Art. 6º - É ilimitado o número de associados do BANCO DO EMPREENDEDOR, podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas e físicas, públicas, privadas e associativas, aportadoras ou não de capital, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social e compartilhem dos princípios e objetivos da associação, distribuídos nas seguintes categorias:



I. Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da Associação, assinando a respectiva lista de presença e comprometendo-se com as suas finalidades e que não se retiraram formalmente do quadro de associados;

II. Associados contribuintes: aportadores de recursos sob a forma de doação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio social, com aprovação da Assembléia Geral;

III. Associados efetivos: entidades que forem incorporadas ao quadro de associados, com aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores, com limitação de três entidades por associado fundador durante a vigência de cada mandato do Conselho Deliberativo;

IV. Associados Colaboradores: Pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços a Organização, ao Programa de Microcrédito do Estado de Santa Catarina e ao Programa Nacional de Microcredito Produtivo Orientado - PNMPO que sejam apresentados e aprovados em Assembleia Geral, desde que comprovem ser detentores de:

- a. Reputação ilibada;
- b. Inatacável conduta moral;
- c. Ser detentores de conhecimento especializado e/ou experiência em entidades da área financeira, preferencialmente em instituições de microcrédito e microfinanças; participação relevante na implantação ou no desenvolvimento da instituição e afinidade com o objeto social;
- d. Não apresentar restrições cadastrais;
- e. Não ter participado de ações que resultaram em prejuízo para a instituição.

Art. 7º - Os associados do BANCO DO EMPREENDEDOR terão os seguintes direitos:

- I. Compor a Assembleia Geral dos associados;
- II. Participar do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III. Votar e ser votado.

Art. 8º - São deveres dos associados do BANCO DO EMPREENDEDOR:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e suas disposições;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

- II. Participar dos eventos realizados pela Organização;
- III. Zelar pelos princípios e objetivos da Organização;
- IV. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 9º - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, independentemente da categoria, não respondendo os mesmos subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações e pelos encargos do BANCO DO EMPREENDEDOR, não podendo falar em seu nome, salvo com autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - Poderá ser excluído do BANCO DO EMPREENDEDOR, por justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto Social ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Único - A decisão de exclusão de associado será tomada em reunião do Conselho Deliberativo obedecendo tramites definidos no regimento interno da organização, podendo o associado excluído recorrer da decisão à Assembleia Geral, no prazo de até 30(trinta) dias do recebimento da comunicação.

Art. 11 - O associado que, por ato de vontade, desejar retirar-se ou demitir-se do BANCO DO EMPREENDEDOR deverá comunicar sua intenção por escrito ao Conselho Deliberativo, que registrará assunto em sua reunião e comunicará à Assembleia Geral para homologação e registro.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Administração.

Art. 12- São órgãos de administração do BANCO DO EMPREENDEDOR:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Superintendência.

Parágrafo Único – O BANCO DO EMPREENDEDOR não remunera, sob qualquer forma, as atividades dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e de seus associados que não atuam na gestão executiva e não lhe prestam serviços específicos podendo instituir, em caráter único, ajuda de custo para ressarcimento de despesas de conselheiros que efetivamente participarem



A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the bottom right portion of the page.

das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas nos termos desse Estatuto Social.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral.

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção do BANCO DO EMPREENDEDOR.

Parágrafo Único - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar os balanços e as contas da Associação;
- IV. Alterar o Estatuto Social;
- V. Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- VI. Aprovar o Ingresso de Associados e deliberar em última instância sobre a exclusão de associados.

Art.14 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados do BANCO DO EMPREENDEDOR, sendo que a cada associado corresponde um único voto, independente de ter ou não aportado valores de capital social.

Parágrafo Único - Não poderão votar nas Assembleias Gerais, os associados ou representantes de associados pessoa jurídica, que:

- I. Tenham sido penalizados com suspensão e estejam cumprindo a penalidade;
- II. Estejam, no ato da Assembleia, investidos em cargos, empregos ou funções públicas, de qualquer poder;
- III. Estejam concorrendo a cargos eletivos, de qualquer poder.

Art.15 - As reuniões da Assembleia Geral da Associação serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 18, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente até o final do primeiro semestre para:



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

I. Examinar e votar a aprovação dos balanços anuais do exercício anterior;

II. Aprovar as contas e relatórios anuais do BANCO DO EMPREENDEDOR;

III. Eleger e dar posse as entidades para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 17- As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente ao BANCO DO EMPREENDEDOR, especialmente os seguintes:

I. Propostas de alteração ou reforma estatutária;

II. A dissolução ou extinção do BANCO DO EMPREENDEDOR, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social;

III. Apreciar recursos referentes à exclusão de associados;

IV. Os casos omissos neste Estatuto Social.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão convocadas:

I. Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II. Por, no mínimo, 50% dos membros do Conselho Deliberativo;

III. Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Associação;

IV. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - As convocações para as Assembleias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos II, III e IV deste artigo deverão indicar quem as presidirá, devendo constar, obrigatoriamente, a ordem do dia no ato convocatório.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas através de edital publicado em jornal de circulação regional e, ou, comunicação direta aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia, devendo ainda ficar afixada em local visível na sede do BANCO DO EMPREENDEDOR.



Parágrafo Único - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, ou, de forma remota, através de plataforma de teleconferência como skipe, google meet, zoom, teams, entre outras.

Art. 20 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos associados do BANCO DO EMPREENDEDOR, e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 21 - Para fins de deliberação referente a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e Dissolução ou Extinção do BANCO DO EMPREENDEDOR exige-se o voto de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3(um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 22 - Das Assembleias Gerais será lavrada, pelo Secretário designado, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo ainda ser consignadas em livro próprio as respectivas presenças com as devidas assinaturas.

SEÇÃO II - Do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de planejamento e controle do BANCO DO EMPREENDEDOR com a competência de definir as diretrizes políticas e técnicas da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, de acordo com o Plano Estratégico aprovado para o período.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo será composto por doze membros, pessoas de jurídicas de direito privado ou pessoas físicas integrantes do quadro de associados, eleitas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal, ou por aclamação caso haja consenso, para mandatos com duração de três anos, podendo haver a recondução.

Parágrafo Primeiro - As entidades eleitas para composição do Conselho Deliberativo deverão indicar um representante titular e um suplente de acordo com as qualificações estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - O representante suplente substituirá o representante titular em suas ausências e ou impedimentos.

Parágrafo Terceiro - Quando da ausência de algum dos membros titulares do Conselho Deliberativo por três reuniões consecutivas, o mesmo será



Handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a smaller flourish.

automaticamente substituído pelo suplente para a complementação do mandato. Quando se tratar de pessoa física associada o membro será substituído pelo Conselho Deliberativo para complementação do respectivo mandato.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência dos membros titular e suplente de uma entidade eleita para o Conselho Deliberativo por três reuniões consecutivas, a mesma, observando-se comunicação por escrito ao Presidente da entidade após a segunda ausência, deverá ser substituída por outra entidade associada convidada pelo Conselho Deliberativo para complementação do respectivo mandato.

Parágrafo Quinto - Presidente e Vice-Presidente serão eleitos, no início do respectivo mandato, pelos membros do Conselho Deliberativo em reunião própria e específica, para um mandato com duração de três anos, podendo haver a recondução.

Parágrafo sexto – São requisitos essenciais e indispensáveis para participar do Conselho Deliberativo, na qualidade de pessoa física ou representante de pessoa jurídica:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, seguradoras, sociedades de capitalização e companhias abertas;
- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 25 - Compete ao Conselho Deliberativo:



- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II. Definir a política geral e as ações estratégicas do BANCO DO EMPREENDEDOR, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto e pela Assembléia Geral dos Associados;
- III. Aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética do BANCO DO EMPREENDEDOR, bem como, seu próprio Regimento Interno;
- IV. Eleger e nomear o Presidente e Vice-Presidente do órgão;
- V. Nomear e demitir o Diretor Superintendente;
- VI. Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais do BANCO DO EMPREENDEDOR, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual do BANCO DO EMPREENDEDOR, balanço, demonstrativos financeiros, parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- VIII. Aprovar, previamente, termos de parceria, acordos e empréstimos a serem contraídos com instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX. Aprovar a contratação anual de auditoria externa independente;
- X. Exercer controle, supervisão e orientação às atividades das instituições controladas, mediante indicação de um representante e um suplente para o Conselho de Administração e Fiscal;
- XI. Formular parecer sobre as propostas de ingresso e exclusão de associados no quadro social do BANCO DO EMPREENDEDOR;
- XII. Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutárias porventura sugeridas e encaminhar a assembléia geral;
- XIII. Aprovar o Planejamento Estratégico e Operacional, bem como, o orçamento geral do BANCO DO EMPREENDEDOR;
- XIV. Aprovar periodicamente a política de crédito do Banco do Empreendedor por orientação do Diretor Superintendente;



Handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a smaller signature.

XV. Homologar a estrutura organizacional e o Plano de Cargos e Salários definidos pelo Diretor Superintendente, bem como, aprovar por sugestão e orientação do Diretor Superintendente, novos cargos e funções de diretoria;

Parágrafo Único – Em caso de urgência poderá ser dispensada a convocação do Conselho Deliberativo, decidindo seus membros por escrito a consulta específica do Diretor Superintendente, “ad referendum”.

Art. 26 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo ou ainda por cinquenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital próprio encaminhado a todos os membros com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 27 - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- II. Definir o dia e a pauta das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- III. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais do BANCO DO EMPREENDEDOR;
- IV. Definir, “ad referendum”, sobre os assuntos que exigem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho Deliberativo em sua própria reunião.

Art. 28 - São atribuições do vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle do BANCO DO EMPREENDEDOR e responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira.



Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral elegerá o Conselho Fiscal, composto por três membros, entidades associadas ou pessoas físicas para mandatos com duração de três anos, podendo haver a recondução.

Parágrafo Segundo - Os membros titular e suplente do Conselho Fiscal serão oficialmente designados pelas entidades associadas para representá-las na Assembleia Geral convocada para a eleição.

Parágrafo Terceiro - Para auxiliar o Conselho Fiscal e subsidiar seus pareceres serão contratadas auditorias externas independentes aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal será convocado pelo Diretor Superintendente, com antecedência mínima de 03(três) dias, através de ofício dirigido a cada um de seus membros, para examinar relatórios financeiros e contábeis, balancetes trimestrais, balanços anuais e emitir parecer sobre os mesmos.

Parágrafo Quinto - Os representantes suplentes substituirão os titulares em suas ausências e ou impedimentos.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar, semestralmente, as contas, livros, registros e demais documentos do BANCO DO EMPREENDEDOR, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho Deliberativo, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos objetivos do BANCO DO EMPREENDEDOR;

III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho Deliberativo;

IV. Organizar e controlar, para que se de publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Banco do Empreendedor, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS, ao FGTS, a Receita Federal, ao Ministério do Trabalho, a Fazenda Estadual e Municipal, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

V. Verificar a prestação de contas com relação a recursos públicos aportados junto Ao BANCO DO EMPREENDEDOR, conforme



determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil;

VI. Requisitar ao Diretor Superintendente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo BANCO DO EMPREENDEDOR.

SEÇÃO IV – Da Superintendência.

Art. 31 - O BANCO DO EMPREENDEDOR será administrado por um Diretor Superintendente nomeado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – O cargo de Diretor Superintendente será remunerado de acordo com o valor praticado pelo mercado na região de atuação devendo ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – O Diretor Superintendente será nomeado e contratado por prazo indeterminado.

Art. 32 - Compete ao Diretor Superintendente:

I. Representar oficialmente o Banco do Empreendedor, em juízo ou fora dele, podendo para tanto nomear procuradores ou prepostos;

II. Executar as políticas do BANCO DO EMPREENDEDOR em sintonia com as deliberações do Conselho Deliberativo, Assembleias Gerais e deste Estatuto Social;

III. Cuidar dos valores do BANCO DO EMPREENDEDOR, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho Deliberativo, após o fim de cada semestre, os relatórios financeiros e balancetes do período;

IV. Dirigir e tomar as medidas necessárias e indispensáveis para a gestão plena, efetiva e transparente do BANCO DO EMPREENDEDOR;

V. Apresentar, ao Conselho Deliberativo, Balanço e Relatório de Atividades, até o último dia útil do mês de abril, relativo ao ano civil anterior;

VI. Providenciar, após a aprovação pela Assembléia Geral, a publicação do Balanço e relatório de Atividades juntamente com o Balanço Social da Associação;

VII. Apresentar trimestralmente ao Conselho Deliberativo relatório de informações gerenciais e indicadores de desempenho;



VIII. Definir a estrutura organizacional do BANCO DO EMPREENDEDOR, a composição do quadro de colaboradores, avaliando e definindo a admissão e demissão de empregados;

IX. Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas do BANCO DO EMPREENDEDOR;

X. Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, o Plano Estratégico e a respectiva previsão orçamentária para, no mínimo, 03 (três) anos subseqüentes;

XI. Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho Deliberativo;

XII. Apresentar orçamentos, propostas de gastos e investimentos para apreciação do Conselho Deliberativo;

XIII. Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil;

XIV. Dirigir a Equipe Operacional e assinar todos os documentos necessários para representar oficialmente o BANCO DO EMPREENDEDOR;

XV. Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do BANCO DO EMPREENDEDOR, de acordo com a política e as diretrizes definidas neste Estatuto Social, emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

XVI. Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho Deliberativo sobre as questões que dizem respeito às finanças do BANCO DO EMPREENDEDOR;

XVII. Dar parecer sobre convênios e contratos com instituições financeiras, nacionais ou internacionais, e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo;

XVIII. Assinar e controlar, após aprovação do Conselho Deliberativo convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades financeiras públicas e privadas, nacionais ou internacionais podendo prestar aval e oferecer garantias;

XIX. Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

XX. Abrir e movimentar contas bancárias, podendo praticar todos os atos necessários para a movimentação das mesmas;

XXI. Definir e homologar junto ao Conselho Deliberativo o Plano de Cargos e Salários;

XXII. Definir os critérios para cálculo da remuneração variável e premiação em relação à produtividade;

XXIII. Coordenar a elaboração do Plano Estratégico para apreciação pelo Conselho Deliberativo dentro do prazo compatível;

XXIV. Coordenar a elaboração do relatório de informações gerenciais e demais informações necessárias à revisão periódica da política de crédito e condições operacionais pelo Conselho Deliberativo;

XXV. Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da organização e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida;

XXVI. Nomear administradores das instituições controladas.

SEÇÃO V - Da Estrutura organizacional.

Artigo 33 – O BANCO DO EMPREENDEDOR contará com uma estrutura organizacional apropriada para suas necessidades funcionais, definida pelo Diretor Superintendente e homologada pelo Conselho Deliberativo, distribuída em unidades operacionais, de forma a garantir o pleno e satisfatório funcionamento e atendimento de seu público alvo.

Parágrafo Primeiro – A estrutura organizacional do BANCO DO EMPREENDEDOR, bem como, a definição de atribuições para cada órgão, respectivos cargos e nomeações, será aprovada pelo Diretor Superintendente e incorporada ao Regimento Interno da Associação.

Parágrafo Segundo – O Diretor Superintendente poderá criar outras unidades operacionais na estrutura organizacional para atender as necessidades decorrentes da expansão de suas atividades, independentemente de alteração deste Estatuto, cujas alterações serão incorporadas ao Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS.

Art. 34 - É ilimitado o número de Beneficiários da Organização;



Parágrafo Primeiro - Caracteriza-se como beneficiário a pessoa jurídica ou física que utiliza os serviços do BANCO DO EMPREENDEDOR, para a constituição ou crescimento de pequena unidade econômica com objetivo lícito, instalada no âmbito geográfico da região a que se refere este Estatuto e que atenda aos critérios estabelecidos nos programas e/ou atividades do BANCO DO EMPREENDEDOR, bem como o conjunto de normas operacionais que regulamentam o relacionamento dos mesmos com a organização, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – Os direitos e deveres dos beneficiários, bem como o conjunto de normas operacionais que regulamentam o relacionamento dos mesmos com a Associação, serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – É expressamente vedada contratação de empréstimos ou utilização de serviços e recursos da Associação, pelos membros pessoas físicas ou representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria, bem como a todos os parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO V DO PATRIMONIO.

Art. 35 - O patrimônio do BANCO DO EMPREENDEDOR é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos.

Parágrafo Único - Caso O BANCO DO EMPREENDEDOR adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS.

Art. 36 - Constituem fontes de recursos DO BANCO DO EMPREENDEDOR:

I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II. Juros, multas e outras receitas provenientes de operações de empréstimos realizadas com recursos captados de terceiros ou com recursos próprios;



Handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a smaller circle, located to the right of the text in item II.

III. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

IV. Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

V. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro - O fundo financeiro do BANCO DO EMPREENDEDOR destinado a operações de empréstimos a micro e pequenos empreendedores e seus demais beneficiários, será constituído pelo aporte de capital de seus associados, doações, empréstimos contratados, recursos provenientes de termos de parcerias e resultados das operações.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros para atendimento das outras finalidades do BANCO DO EMPREENDEDOR serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social e Prestação de Contas.

Art. 37- O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório do Conselho de Administração, será encaminhado à Assembleia Geral Ordinária.

Art.38 - A prestação de Contas da Organização observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditorias externas independentes se for o caso, para auxiliar a análise do Conselho Fiscal, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO VIII

Da Extinção.

Art. 40 – O BANCO DO EMPREENDEDOR extingui-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução do BANCO DO EMPREENDEDOR e na hipótese de haver resíduo patrimonial este será transferido a entidades congêneres, qualificadas nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do BANCO DO EMPREENDEDOR perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais.

Art. 41 – As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas, pelos associados, ao Conselho Deliberativo, se detentoras de subscrição de, no mínimo, um terço dos associados.

Art. 42 – Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 43 – Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 44 – Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados pela malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas



consubstanciadas na Lei n. 8.429 de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar n.64 de 8 de maio de 1990.

Parágrafo Primeiro – O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo – Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Parágrafo Terceiro – Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 45 São Associados fundadores do BANCO DO EMPREENDEDOR as seguintes entidades que assinaram o livro de presença da Assembléia de Constituição: Agencia de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC, SEBRAE-SC, Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – FAMPESC, Agencia Associação dos Municípios da região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Florianópolis e Região, Associação Empresarial da Região Metropolitana de Florianópolis – AEMFLO, Associação Comercial e Industrial de Tijucas – ACIT, Associação de Micro e Pequenas Empresas – AMPE Grande Florianópolis, AMPE São José, Associação Comercial e Industrial de Biguaçu – ACIBIG, Associação Comercial e Industrial de Palhoça – ACIP, Sindicato das Indústrias de Calçados de São João Batista – SIC, Associação Catarinense de Empresas Tecnológicas – ACATE, Associação Florianópolis de Voluntários – AFLOV, Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina – FACISC, Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas – FCDL, Associação Comercial e Industrial de Florianópolis – ACIF, União Florianopolitana de Entidades Comunitárias – UFECO, Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina – FECESC.

Art. 46 – Caso algum dos representantes no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, venha a candidatar-se em processo eleitoral municipal, estadual ou federal, deverá solicitar seu afastamento 90 (noventa) dias antes da eleição específica.

Art. 47 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral da Organização.

Art. 48 – Dirige e assina pela entidade o Diretor Superintendente nomeado pelo Conselho Deliberativo, com suas atribuições definidas conforme disposições deste Estatuto Social.



CAPÍTULO X

Das Disposições Transitorias.

Art.49 – Fica estabelecido que conselheiros pessoas físicas e ou representantes das entidades associadas eleitos deverão tomar posse em até sessenta dias após a assembleia que eleger os respectivos conselhos Deliberativo e Fiscal, devendo a posse ocorrer em reunião específica onde também serão eleitos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Art.50 – Este Estatuto Social entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Florianópolis, 19 de março de 2021.



Rodrigo Costa Cidade
Presidente do Conselho Deliberativo



Mariano Martorano Menegotto
Assessor Jurídico
OAB/SC 15.773



Luiz Carlos Floriani
Diretor Superintendente

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto do **Banco do Empreendedor**, registro sob o nº.57860, Livro A-205, fls.283 EU, Filipe Umbelino Silva, Escrevente. Dou Fé e assino. Florianópolis, 30 de março de 2021.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, PROTESTOS E EXECUÇÕES JUDICIAIS
Rua Luiz Floriano - Regeneração - Florianópolis - SC
Rua Doutor Blum, 121 - Sala 801 - Torre A - Funchal - Florianópolis - SC - CEP 88.040-119
Telefones: (48) 3222-8292 - (48) 9988-4782 - E-mail: juridico@registrocivil.florianopolis.com.br

